

Lei nº 31.

"Cria o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Perituba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" será devido e arrecadado de acordo com as especificações e modos estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2º - Incidirá de modo geral, o Imposto, nas transferências de bens imóveis por sua natureza ou disposição legal, quando situados no Município, e em virtude de fatos ou atos jurídicos passados e praticados Inter-Vivos assim enumerados:

- a) - nas doações e atos equivalentes;
- b) - em todos os atos constitutivos ou translativos de direitos reais, compra e venda, arrematações, adjudicações, em pagamento, permuta e atos equivalentes;
- c) - na cessão de direitos e ações que tenham por objeto bens imóveis;
- d) - na cessão ~~(ou)~~ ou venda de benfeitorias em terrenos arrendados, ou atos equivalentes, exceto a indenização de benfeitorias pelo proprietário ou locatário;

§ Único - Inclui-se nas doações as transmissões em virtude de desquite amigável sobre o valor excedente à meação.

Art. 3º - Nas alienações de bens imóveis por escrituras lavradas fora do Município será o imposto pago antes da assinatura da escritura, nos termos desta Lei.

Art. 4º - Nas cessões de direitos hereditários, verificando-se diferença entre o preço pago e o valor da guia ce-

dida pelo Cartório, cobrar-se-á o imposto sobre a diferença que resultar pelo valor justo.

Art. 5º - O Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos" será calculado, digo, calculada pela taxa de 6% (seis por cento) sobre o valor do terreno vendido, observadas as seguintes disposições:

- a) - lote urbano, nunca inferior a Cr\$ 80.000,00;
- b) - lote rural, nunca inferior a Cr\$ 2,00 por m².

Art. 6º - Além do Imposto conforme o artigo anterior, será cobrado ainda a Taxa de Saúde e do Expediente, conforme lei em vigor.

Art. 7º - Ao comprador não será cedido o título da transmissão sem que o mesmo apresente o título de quitação da terra comprada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 11 de Novembro de 1964.

Hermes
Prefeito

Lei nº 32.

"Cria e Regula o Imposto Territorial Rural".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Do Imposto

Art. 1º - O Imposto Territorial Rural recai